



## **LEI Nº 993/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**Súmula:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**Art. 3º** - O Subsídio mensal dos secretários Municipais, para o período 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargos efetivos do quadro de Pessoal Permanente do Município, farão jus anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

**§ 2º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da união poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

**§ 3º.** Ao vice-Prefeito no exercício do cargo de secretário municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela



**Cafezal do Sul**  
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**CNPJ: 95.640.652/0001-05**

AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL - PR

E-mail: [administracao@cafezaldosul.pr.gov.br](mailto:administracao@cafezaldosul.pr.gov.br) - Site: [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br)

---

legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Legislatura.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná,  
aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal